

# DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIS

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência



As instituições de longa permanência para idosos governamentais ou não governamentais, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, devem comunicar ao Ministério Público Estadual o início efetivo de suas atividades, e apresentar nesta ocasião, a documentação legal expedida pelos outros órgãos de fiscalização, no caso, a Vigilância Sanitária, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Corpo de Bombeiros.

Se a ILPI for instalada em Fortaleza, a instituição deve comunicar à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, por meio do e-mail [15prom.fortaleza@mpce.mp.br](mailto:15prom.fortaleza@mpce.mp.br).

Se a instituição for situada nos demais municípios do Estado do Ceará, deve ser comunicada à Promotoria de Justiça em atuação na respectiva cidade.

## DOCUMENTOS LEGAIS

1. Estatuto registrado, caso seja associação, ou escritura pública/testamento, caso seja fundação, ou contrato social, caso seja sociedade empresária (arts. 45, 985 e 1.150 do Cód. Civil e arts. 114 à 121 da Lei Federal 6.015/73);
2. Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo órgão com atribuição no referido município onde está situada a ILPI (art. 8º da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021<sup>1</sup>);
3. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar (CBMCE), conforme lei nº **13.556, DE 29.12.04** (D.O. DE 30.12.04)<sup>2</sup> e procedimento previsto pelo Comando de Engenharia e Prevenção de Incêndio (CEDI/CBMCE)<sup>3</sup>

1 Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775> acessado em 31.05.2021

2 Disponível em <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/defesa-social/item/4175-lei-n-13-556-de-29-12-04-d-o-de-30-12-04> acessado em 31;05.2021

3 Disponível em <https://www.cepi.cb.ce.gov.br/2019/04/22/como-obter-a-certificacao-do-cbmce/> acessado em 31.05.2021.

4. Licença Sanitária concedida pela Célula de Vigilância Sanitária municipal (art. 48<sup>4</sup>, parágrafo único, do Estatuto do Idoso e art. 8º da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
5. Inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI - Art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso e art. 8º da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
6. Caso seja entidade de assistência social, deverá estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência social, nos termos da Lei Federal 8.742/93;

### **DOCUMENTOS OPERACIONAIS**

1. Plano de atendimento individualizado da pessoa idosa (art. 50, V, da Lei Nº 10.741/2003 Estatuto do Idoso);
2. Plano de atenção integral à saúde do idoso (art. 36<sup>5</sup> da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
3. Plano de Trabalho (art. 31<sup>6</sup> da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
4. Contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada, quando os serviços de remoção dos idosos, alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (art. 14 e art. 43 da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
5. Documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores (art. 46 e art. 47 da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
6. POPs e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação, limpeza de ambientes e processamento de roupas (art. 46 e art. 47 da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
7. Contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (art. 14 da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);

---

4 Art. 8º A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o parágrafo único, art. 48 da Lei nº 10.741, de 2003. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775> acessado em 31.05.2021.

5 Art. 36. A Instituição deve elaborar, a cada 2 (dois) anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775> acessado em 31.05.2021.

6 Art. 31. Toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades previstas no Art. 6º e seja compatível com os princípios desta Resolução. Disponível em Art. 31. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775> acessado em 31.05.2021.

8. Lista de eventos sentinelas<sup>7</sup> (art. 55 da Resolução RDC N° 502 de 27 de maio de 2021);
9. Listagem com o levantamento dos graus de dependência dos idosos (art. 3º da Resolução RDC N° 502 de 27 de maio de 2021);
10. Existência de contratos escritos com os idosos, salvo se tratar-se de instituição pública ou de institucionalização determinada pelo Poder Judiciário ou por requisição do Promotor de Justiça (art. 35 c/c art. 45, V, do Estatuto do Idoso).

Após a comunicação da existência da ILPI ao Ministério Público, a instituição será incluída no calendário ordinário de inspeções, para que o local seja objeto de inspeção com a periodicidade mínima anual, conforme preconiza a Resolução nº 154 de 13 de dezembro de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Fortaleza (CE), 31 de maio de 2021

**Alexandre de Oliveira Alcântara**

Promotor de Justiça da 1ª Promotoria do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Coordenador Auxiliar do CAOCIDADANIA- MPCE

Especialista em Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia-SBGG.

---

7 Art. 55. A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo: I - queda com lesão; e II - tentativa de suicídio. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775> Disponível em 31.05.2021.

8 IV - grau de dependência do idoso: 1. grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; 2. grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e 3. grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775> acessado em 31.05.2021.